



**Processo Legislativo nº. 176540/2025**

**Projeto de Lei nº 437/2025**

**Relator: Ricardo Teixeira de Oliveira – Republicanos**

**PARECER Nº 11/2026 – CEBES**

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei nº 437/2025, de iniciativa do Vereador BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA que “Institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 437/2025, de autoria do BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA que “Institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa:

“O presente Projeto de Lei institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, que cria o Banco Público de Referências Femininas de Araucária, um instrumento moderno, democrático e voltado à promoção da igualdade de gênero e da representatividade feminina.

Atualmente, mulheres desempenham papéis essenciais em todas as áreas da sociedade, mas sua presença ainda é reduzida em espaços de fala, tomada de decisão, eventos públicos e conselhos. Isso se deve, muitas vezes, não à falta de capacidade, mas à ausência de visibilidade, oportunidades e canais diretos de indicação.

A criação do Banco Público permitirá:

- Maior representatividade feminina em debates e políticas públicas;
- Acesso fácil para organizações que busquem palestrantes, especialistas e lideranças femininas;
- Incentivo a jovens e adolescentes por meio do exemplo de mulheres reais da comunidade;



– Reconhecimento de mulheres que contribuem para o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional do Município.

O Programa, além de fortalecer políticas de igualdade e inclusão, não gera aumento de despesas obrigatórias, sendo implementado com estrutura existente e parcerias institucionais.

Trata-se de uma iniciativa transformadora, moderna e alinhada às práticas nacionais e internacionais de promoção da equidade de gênero.

Diante da relevância solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.”

É o breve relatório.

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

*“Art. 52. Compete:*

*III –à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”*

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A proposta baseia-se no Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Promover a valorização de cidadãos locais e organizar um cadastro para consulta pública é uma atividade que visa o desenvolvimento social e cultural da comunidade de Araucária.

O projeto dialoga com os fundamentos da República (Art. 1º da CF) e com o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo (Art. 3º, IV, da CF). Além disso, está em sintonia com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a





Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

O Projeto respeita a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao estabelecer no Artigo 4º e 5º que a divulgação dos dados depende de autorização das participantes e que a inscrição é voluntária e gratuita, garantindo a privacidade e a autodeterminação das mulheres inscritas.

Em resumo, a base jurídica é a autonomia do município para criar políticas públicas de promoção social e igualdade, desde que estas não gerem custos imprevistos ou alterem a estrutura administrativa de forma impositiva ao Executivo.

Diante de todo o exposto, observa-se que a presente proposição não apenas atende aos requisitos de competência desta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, conforme preceitua o Art. 52, inciso III, do Regimento Interno, mas também se apresenta em perfeita consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

### **III- VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 437/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada.

06/04/2026 15:35:11

**Vereador Relator – CEBES**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 09 de abril de 2026 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Olizandro José Ferreira Júnior e Pedro Ferreira de Lima, da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 11/2026 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 437/2025.

Araucária, 09 de abril de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

09/04/2026 10:24:49

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

09/04/2026 13:28:38

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada.

